

TC: 025.491/2013-0

Responsáveis: Instituto de Apoio Técnico Especializado – Iatec, Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 350/2015 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 350/2015 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 10/2/2015, Ata 3/2015 – 2ª Câmara (peça 45), foram notificados o Instituto de Apoio Técnico Especializado – Iatec, por meio do Ofício 113/2015, datado de 19/2/2015 (peça 49) e o Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, por meio do Ofício 114/2015, datado de 19/2/2015 (peça 50), ambos enviados para o endereço de seu procurador (peça 39), bem ainda o Sr. Pedro Ricardo da Silva, por meio do Ofício 115/2015, datado de 19/2/2015, enviado para o endereço de peça 47.

Os dois primeiros responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios em 12/3/2015, e o Sr. Pedro Ricardo da Silva, em 17/3/2015, conforme documentos de peça 54 a 56.

Detectada inexatidão material no acórdão acima referido, foram os autos remetidos ao Tribunal, que a corrigiu por meio do Acórdão 8844/2015 – TCU – 2ª Câmara (peça 70) – da relatoria do ministro Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 13/10/2015, Ata 35/2015 – 2ª Câmara. Os responsáveis foram comunicados dessa deliberação por meio dos ofícios 1393/2015 e 1394/2015 (peças 72 e 73), entregue em 27/10/2010 (peças 77 e 80) e Edital 057/2015 publicado no DOU em 18/12/2015 (peça 86).

Os responsáveis Anacleto Julião de Paula Crespo e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec interpuseram Recurso de Reconsideração, apreciado por meio do Acórdão 4178/2017 – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 16/5/2017, Ata 16/2017 (peça 98), concedendo-lhes provimento parcial, sendo essa decisão comunicada aos responsáveis por meio dos Ofícios 783/2017 e 784/2017 (peças 103 e 104), entregue no endereço dos seus procuradores, em 14/6/2017/2017 (peças 109 e 110) e do Ofício 785 (peça 107), entregue em 19/6/2017 (peça 111).

Detectada inexatidão material no acórdão anterior, foram os autos remetidos ao Tribunal, que a corrigiu por meio do Excerto-Acórdão 1447/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 22/8/2017, Ata 30/2017 (peça 115). A deliberação foi comunicada aos responsáveis atrás dos expedientes de peças 121, 122, 123, 124, 125 e 128.

Transcorridos os prazos recursais em 30/6/2017, o Acórdão 350/2015 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 1/7/2017, para o Iatec e para o Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peças 129 e 130, bem como atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referente a responsável acima identificada, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PE, em 29 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Botelho de Almeida
TEFC Mat. 10592-9